



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 144

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 144

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.889, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SISPREV BRODOWSKI.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a determinação judicial de Fls. 228/230 dos autos do Processo nº 1000954-14.2018.8.26.0094, proferida pela Excelentíssima Juíza de Direito da única Vara da Comarca de Brodowski, Dra. Carolina Nunes Vieira, disposto na Lei Municipal nº 2.065 de 18 de Outubro de 2.011, que determina a exoneração dos membros Supramencionados;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam EXONERADOS, os membros da Diretoria Executiva Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV BRODOWSKI), com a seguinte composição:

I- Diretor Presidente

Leandro Gomes Janoni

II- Diretor Administrativo e Financeiro

Luciano Duarte da Silveira

III- Diretora de Previdência e Atuária

Joice Francislaine Lucrecio

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir de 31 de Agosto de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 31 de Agosto de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 3.890, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SISPREV BRODOWSKI.

Artigo 1º - Ficam nomeados, na forma do artigo 55 e seguintes da Lei Complementar nº 31, de 3 de Dezembro de 2001, os membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Brodowski – SISPREV BRODOWSKI – com a seguinte composição:

I - Diretor Presidente

RODRIGO LUIZ MULATI

II - Diretor Administrativo e Financeiro

ROSYLEINE APARECIDA CARVALHO DA SILVA

III - Diretor de Previdência e Atuária

SILVANA FRANCISCONI ADAMI

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Brodowski/SP, 03 de Setembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Secretário de governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 144

Página 3 de 7

DECRETO Nº. 3.893, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a necessidade de nomeação do Conselho Municipal de Alimentação para o quadriênio 2018/2022;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam NOMEADOS os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), com a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Executivo:

Titular: Roseli Aparecida Póssa da Silva

Suplente: Patrícia De Fátima Galvane Martini

II- Representantes dos Docentes/Discentes e Funcionários

Titulares: Adriana Cristina Góis

Aparecida do Carmo Pereira

Suplentes: Maiara Cristina Dalpogeto

Rosemeire Lima Araujo

III- Representantes Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres

Titulares: Renata Donizete Silva Nascimento

Carla Priscila Siqueira de Lima

Suplentes: Vanderlei Teixeira

Marcia Cristina Santos Dalpogeto

IV- Representantes Das Entidades Civas Organizadas

Titulares: Fernanda Galdência Tizo

Marielle Lopes Vercesi

Suplentes: Lucas Mathaus de Souza Ribeiro Meira

Guilherme Posses Moys

V- Presidente e Vice Presidente Eleitas

Presidente: Adriana Cristina Góis

Vice-Presidente: Aparecida do Carmo Pereira

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de Setembro de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 18 de Setembro de 2018.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 3.894, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 - LEI N.2548

Abre no orçamento vigente do SAAEB crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Brodowski - SAAEB, nos termos da Lei Municipal nº 2.548, de 18 de setembro de 2018, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.168.782,48 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), distribuídos as seguintes dotações:

03	0301	Serviço Autonomo de Agua e Esgoto
21	17.512.0048.2027.0000	Oper. Relac. Agua Esgotos Sanitarios
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 04 00
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
110	000	GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 144

Página 4 de 7

Excesso: 1.168.782,48

Fontes de Recurso

04 001.168.782,48

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP – Município de Interesse Turístico, 18 de setembro de 2018

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO ROCHA

Secretário de Governo

DECRETO Nº 3895 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - LEI N.2510

*Abre no orçamento vigente do
SAAEB crédito adicional suplementar
e da outras providências*

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Brodowski - SAAEB, nos termos do artigo 5º, da Lei Orçamentária Municipal nº 2.510, de 24 de novembro de 2017, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 127.700,00

03 01 00SERVIÇO AUT. AGUA ESGOTO DE BRODOWSKI

33 28.122.0068.0008.0000 Encargos Precatórios Judiciais - SAAEB 4.300,00

4.4.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 0
04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110 000 GERAL

03 0301 Serviço Autônomo de Água e Esgoto

15 17.512.0048.2027.0000 Oper. Relac. Água Esgotos Sanitários 85.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110 000 GERAL

19 17.512.0048.2027.0000 Oper. Relac. Água Esgotos Sanitários 38.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0
04 00

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03 01 00SERVIÇO AUT. AGUA ESGOTO DE BRODOWSKI

31 28.122.0068.0008.0000 Encargos Precatórios Judiciais - SAAEB -4.300,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 00400

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110 000 GERAL

03 0301 Serviço Autônomo de Água e Esgoto

21 17.512.0048.2027.0000 Oper. Relac. Água Esgotos Sanitários -115.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00400

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3.895, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - LEI N.2510

03 0301 Serviço Autônomo de Água e Esgoto

26 28.843.0068.0006.0000 Encargos da Dívida Pública - Saaeb -8.000,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R. Grupo: 00400

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110 000 GERAL

Anulação (-) -127.700,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP – Município de Interesse Turístico, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 144

Página 5 de 7

de Brodowski na data supra.

DALYSON CARLETO ROCHA

Secretário de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 468, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES E O CRONOGRAMA PARA A INSCRIÇÃO AO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2.019.”

JOSÉ LUIS PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e às autoridades escolares, tomarem as providências necessárias quanto à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação normas que orientem o processo de que trata esta Portaria.

Artigo 2º - O cronograma de inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas relativas ao ano letivo de 2.019 fica assim definido:

I – Na Unidade Escolar: 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26/10/2.019, para professores de Educação Infantil e Professores de Educação Básica I;

II – Na unidade Escolar (sede de controle de frequência) 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26/10, para professores PEB II das diversas disciplinas do conteúdo escolar do Ensino Fundamental.

Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Seção I

Da Convenção, Inscrição e Opção

Artigo 3º - Competente a Secretaria Municipal de Educação e aos Diretos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, convocar os docentes para se inscreverem no processo de atribuição de classes e aulas, a saber:

I – Os titulares de cargos da Secretaria Estadual

da Educação afastados por força do Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental;

II – Os titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 4º - A inscrição do Docente é única, somente podendo ocorrer somente no caso de:

I – Docente efetivo em regime de acumulação de cargos, que inscreverá na Unidade ou Unidades Escolares de classificação de cada cargo;

Seção II

Artigo 5º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto à situação funcional:

a) os titulares de cargo da Secretaria da Educação afastados junto ao Município, por força do Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental;

b) os titulares de cargo da Prefeitura Municipal de Brodowski;

II – Quanto à habilitação:

a) a específica do cargo;

b) em disciplinas afins do cargo;

c) em disciplina distinta a do cargo.

III – Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, sendo conferido os seguintes pontos:

a) no Cargo Municipal: 0,005 por dia, até o máximo de 20 pontos, contados até 30/06/2018;

b) no Magistério Público Municipal: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos, contados até 30/06/2018.

IV – Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de provas e títulos, para provimento do cargo do qual é titular, por concurso ou destinação = 10 pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de prova e títulos da Prefeitura Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 144

Página 6 de 7

Brodowski, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas: 01 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos;

c) os professores Coordenadores Pedagógicos Municipais terão assegurados 2 pontos por ano (365 dias) de atuação, até o máximo de 4 pontos;

d) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas ou na área da Educação = 3 pontos;

e) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas, ou na área de Educação = 6 pontos.

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º - O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser computado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Infantil, quanto para PEB I, quanto para o PEB II.

§ 3º - A contagem de tempo de serviço de que trata o inciso IV, letra "c", deste artigo será correspondente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano de atuação.

§ 4º - Aplica-se subsidiariamente para efeito da contagem de tempo de serviço os critérios adotados pelo Departamento de Recursos Humanos – DRHU, da Secretaria Estadual da Educação, especialmente com relação aos docentes afastados junto ao Município por força do Convênio da Municipalização do Ensino Fundamental.

Artigo 6º - Serão disponibilizadas durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas listas contendo a classificação dos docentes.

Da Atribuição Inicial de Classes e Aulas

Artigo 7º - A atribuição de classes e aulas obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Fase I – Professor de Educação Básica I: classes e/ou aulas do Ensino Fundamental Ciclo I (1º ao 5º ano), para constituição de Jornada Básica de 30 horas/aulas e/ou Jornada Variável de 42 horas/aulas, para constituição de Jornada de Trabalho dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, para atribuição em

âmbito de Secretaria Municipal de Educação;

II – Fase II – Professor de Educação Básica II: classes nos diversos componentes curriculares, para constituição de jornada dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação;

III – Fase III – Professor de Educação Infantil e Creche: classes e/ou aulas da Educação Infantil e Creche, para constituição de Jornada Básica de 30 horas/aulas, segundo Lei Complementar nº 284 de 19 de março de 2018, de trabalho dos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e Creche, para atribuição em âmbito de Secretaria Municipal de Educação;

IV- Fase IV – Adidos/Aulas Remanescente: aos professores titulares de cargos efetivos a quem não foram atribuídas classes e aulas na rede municipal (adidos), durante as fases anteriores;

Parágrafo único: Todos os professores que fizerem a opção de carga de 42 horas/aulas DEVERÃO escolher a Escola EMEFTI Profº José da Silva Passos, não havendo mais possibilidades deverão voltar em sua classificação para fazer o processo de atribuição;

§ 1º - O docente que adido ou docente que não completar sua jornada de trabalho deverá assumir durante o ano, na própria Unidade Escolar ou no Município, classes e/ou aulas, livres ou em substituição;

§ 2º - As classes e/ou aulas de titulares de cargo afastados serão atribuídas a título de substituição após o término de todas as atribuições de classes e/ou horas/aulas livres;

§ 3º - As aulas de Educação Física serão atribuídas na sua totalidade dentro da Unidade Escolar, esgotando a sua jornada. Caso não haja o número de aulas suficientes constituir-se-á o remanescente em outras Unidades Escolares;

§ 4º - As Aulas Projetos, Atividades Desportivas e de Grupos de Apoio Escolar (Reforço) e aulas ou classes em substituição, serão atribuídas após o término de todas as atribuições de aulas/classes livres;

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 7º - Os recursos referentes ao processo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 144

Página 7 de 7

atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após cada etapa, perante a Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decisão.

Artigo 8º - Considerar-se-á como critérios de desempate na classificação dos docentes, na seguinte ordem de preferência:

- a) idade: dando-se preferência aos mais idosos;
- b) número de filhos.

Artigo 9º - Ficam designados a Secretaria Municipal de Educação: os Diretores das Escolas Municipais e Secretários de Escolas, para integrarem a comissão de atribuição de classes e/ou aulas, sendo os mesmos responsáveis pela condução do processo e esclarecimentos de dúvidas aos diretamente interessados.

Artigo 10º - A atribuição será compulsória quando houver recusa do professor escolher ou se ausentar, e não outorgou procuração.

Parágrafo Único: A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Artigo 11º - A acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – Haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

II – Haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

§ 2º - O servidor em regime de acumulação de cargos deverá comprovar a compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2019, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.

Artigo 12º - Não será permitido alteração de atribuição de classes e/ou aulas, para professores que já realizaram sua atribuição, referente à classificação no ato de sua inscrição.

Artigo 13º - A divulgação da classificação dos inscritos estará disponível na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

Artigo 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal.

Artigo 15º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 04 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ PEREZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

DALYSON CARLETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO